



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº ____/2019

Parnaíba(PI), 11 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

**Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
N/CIDADE**

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL DO REFIS**

Mensagem nº ____/2019

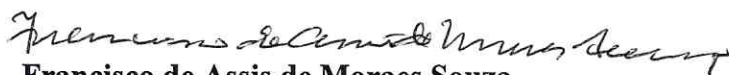
**Senhor Presidente
Senhores vereadores**

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o, Projeto de Lei em anexo o qual altera dispositivos da Lei 3.402, de 17 de Junho de 2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Parnaíba-PI, procedendo a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais.

A alteração ora proposta visa adequar e esclarecer algumas situações elencadas pelo fisco municipal de forma a dirimir todas as dúvidas suscitadas sobre o presente projeto de lei, além de incluir os débitos oriundos ao exercício de 2019 no programa com o fito de obter melhores adesões e conseguirmos atingir as metas de arrecadações vislumbradas, oportunizando aos contribuintes municipais uma oportunidade única para regularizar seus débitos perante o fisco municipal.

Por derradeiro, propõe-se ainda que a municipalidade se obste a apresentar nova proposição legislativa com o mesmo fito nos próximos 05 (cinco) anos, como forma de coibir que os maus pagadores sejam beneficiados por outros programas neste lastro temporal, uma vez que tal medida somente está sendo tomada devido a grave crise econômica vivida nos últimos anos que afetou sobremaneira toda a atividade econômica em todo o país.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ
AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.**


**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº. 4.473, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera Dispositivos da Lei nº 3.402, de 17 de Junho de 2019, que Instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS – no Município de Parnaíba (PI) e dá outras providências.

Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 1º, da Lei nº 3.402/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), relativo a tributos, taxas e contribuições de melhorias, municipais, tributários e não tributários, multas do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em razão de fatos geradores ocorridos até a data de adesão ao REFIS MUNICIPAL, constituídos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensão ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido...”

Art. 2º. Fica revogado o § 4º, do Art. 2º da Lei 3.402, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º. O § 3º, do art. 4º, da Lei nº 3.402/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. As multas decorrentes de obrigações acessórias poderão ter o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista e o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado, obedecendo as tabelas anexas a presente lei, exceto em casos de prática de dolo, fraude, simulação ou conluio contra a fazenda municipal.

Art. 4º. O art. 4º, da Lei nº 3.402/2019 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º. (...)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 5º. Tratando-se de multas punitivas aplicar-se-á as mesmas opções e reduções estabelecidas nos § 1º e § 2º, deste artigo, exceto em casos de prática de dolo, fraude, simulação ou conluio contra a fazenda municipal.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 11 de Julho de 2019.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal